

CÓDIGO DE ÉTICA

Processo de Ética nº 02/2021

Conselheiro relator: Luiz Augusto de Oliveira Candiota

Conselheiros presentes: Valdecyr Gomes, Luiz Maia, Denise Pavarina, Luiz Augusto Candiota, Robert John Van Djik, Marcelo Giufrida.

São Paulo, 17 de novembro de 2021

Ementa

CÓDIGO ANBIMA DE ÉTICA. DENÚNCIAS CRUZADAS. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (“CRIS”) SUPOSTAMENTE SEM PRESENÇA DE AGENTE FIDUCIÁRIO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 6º, I DO CÓDIGO DE ÉTICA. DESCUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA NÃO COMPROVADO. DEMONSTRAÇÃO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA À CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÕES. NÃO PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CRIS DE SUA EMISSÃO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 6º, IV, COMBINADO COM INCISO V. DESCUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA NÃO COMPROVADO. NÃO PRESTAÇÃO PONTUAL E JUSTIFICADA DE INFORMAÇÕES. DISCUSSÃO ESTRITAMENTE NEGOCIAL E CONCORRENCIAL. O CONSELHO DE ÉTICA NÃO IDENTIFICOU DESCUMPRIMENTOS AO CÓDIGO DE ÉTICA.



Acórdão

Visto, relatado e discutido o processo, decidem os membros do Conselho de Ética, por unanimidade, absolver a Instituição de suposto descumprimento ao artigo 6º, inciso I, do Código de Ética e ao art. 6º, inciso IV combinado com o inciso V, do Código de Ética.

CONFIDENCIAL

